



## MENSAGEM N.º 2, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

### **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, submeto, por intermédio de Vossa Excelência, à superior consideração dos membros dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a organização da Política de Assistência Social no Município de Cabeceira Grande; institui o Programa denominado "Mais Social"; regulamenta a concessão das ações e projetos dele integrantes e dá outras providências.
2. Cuida-se, Excelência, de projeto de lei extremamente relevante, que representa o marco regulatório local da Política Municipal de Assistência Social e de benefícios eventuais compulsórios e emergenciais e, ainda, de benefícios e projetos sociais, significando, em última análise, uma espécie de "choque de gestão social".
3. No tocante à organização da Política Municipal de Assistência Social, impende gizar que sua confecção formal seguiu as diretrizes e normas postadas na Lei Orgânica de Assistência Social, documentada pela Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993.
4. Com pertinência ao programa denominado "Mais Social", releva destacar que trata-se de benefícios e projetos, em sua maioria, já executados no Município, sem, contudo, haver regulamentação legal, apenas versada em resoluções específicas editadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, sendo de todo pertinente produzirmos normação local para disciplinar sua concessão e demais disposições tendentes à sua plena regulamentação.

A Sua Excelência o Senhor  
**VEREADOR EDILSON MARIANO DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande  
*Cabeceira Grande (MG)*



(Fls. 2 da Mensagem n.º 2, de 23/2/2015)

5. O programa "Mais Social" se compõe dos seguintes benefícios/projetos:

**"I – Benefícios Eventuais Compulsórios, compostos pelos seguintes benefícios:**

- a) Auxílio-Funeral; e
- b) Auxílio-Natalidade.

**II – Benefícios Eventuais Emergenciais, compostos pelos seguintes benefícios:**

- a) Auxílio-Passagem;
- b) Auxílio-Cesta Básica;
- c) Auxílio-Documentação; e
- d) Aluguel Social.

**III – Benefícios Sociais, compostos pelos seguintes benefícios/projetos:**

- a) Auxílio-Financeiro;
- b) Pão e Leite;
- c) Casamento Comunitário Popular;
- d) Aquisição e Distribuição de Materiais de Construção às Famílias Vulneráveis;
- e) Auxílio-Mudança;
- f) Oficinas Temáticas; e
- g) Vivendo a Melhor Idade."

6. Portanto, Excelência, trata-se de matéria altamente importante que, sem dúvida, será referência normativa em nossa região, inclusive por seu ineditismo, e reflete a visão do Município de Cabeceira Grande no tratamento legal de questões relacionadas à área de assistência e desenvolvimento social, o que ensejará melhor organização, segurança jurídica e clareza aos operadores da matéria, mormente os Assistentes Sociais, e, sobretudo, aos seus principais destinatários que são as pessoas referenciadas e que necessitam da assistência do Poder Público em decorrência de situações várias de vulnerabilidade social.

7. Há que se notar, sobremais, que a presente matéria legisferante foi levada ao conhecimento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, tendo, aliás, as técnicas do Cras participado com sugestões para feitura de seu texto.

8. Ao cobro dessas ponderações, renovamos votos de estima e consideração, extensivamente a seus ilustrados Pares, pugnando pelo apoio de todos à aprovação da propositura normativa sob enfoque, extremamente necessária, solicitando, finalmente, que sua tramitação se dê em **Regime de Urgência**, na forma da Lei Orgânica Municipal e no regimento cameral.



(Fls. 3 da Mensagem n.º 2, de 23/2/2015)

Atenciosamente,

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES  
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais

KIKUE SUDA DE SOUZA  
Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania